

28



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr<sup>a</sup>. ELENITA MARIA BOLDRIN ELIAS, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecida em 18/09/2007".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. **CARLOS ROBERTO DE RESENDE ELIAS**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 11/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE** aos **SRs. Carlos Roberto de Resende Elias**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e seus filhos menores **RENAM CARLOS BOLDRIN ELIAS**, RG [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e, **THIAGO HENRIQUE BOLDRIN ELIAS**, RG [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependentes legais da servidora municipal **SR<sup>a</sup>. ELENITA MARIA BOLDRIN ELIAS**, titular do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º 01, do Anexo VII, da Lei Municipal n.º 63, de 06 de setembro de 2005, falecida em 18/09/2007.

**2–** A pensão corresponderá à integralidade da última remuneração percebida pela servidora na data do seu falecimento, ocorrido em 18 de setembro de 2007, reajustado. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05. O valor nominal do provento de pensão

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**



corresponde a R\$ 505,08 (quinhentos e cinco reais e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

**3- A Pensão é concedida a partir de 23/01/2008.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 17 de junho de 2008.

**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO BENEFÍCIOS

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/06/08*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte**

Interessados: CARLOS ROBERTO DE RESENDE ELIAS, Renan Carlos Boldrin Elias e Thiago Henrique Boldrin Elias (ex-segurada: Elenita Maria Boldron Elias)

Proc. Adm. nº 53/2008

Nº benefício: 4.0053/2008

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à época do pedido (23/01/2008)

O ex-segurado era servidor ativo.

Cargo: Merendeira, nível de vencimento 1, anexo VII. (LCM nº 63/2005)

Benefício devido corresponde a 100% da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito (óbito em 18/09/2007). Art. 40 § 7º, II, da CF e art. 77 c/c art. 11, inciso I, da LCM 59/2005.

Remuneração do cargo efetivo R\$ 505,08

**Cálculo do valor do provento de pensão**

| COMP.                                 | VALOR PROVENTO PENSÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Remuneração cargo efetivo             | R\$ 505,08            |
| Reajustado RGPS mar/08                | R\$ 511,14            |
| <b>Valor provento de pensão atual</b> | <b>R\$ 511,14</b>     |

OBS:

- Beneficiário incluso na folha de jun/08.
- em anexo memória de cálculo de pensão devido de jan/08 a mai/08 (jan proporcional a data do requerimento)
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 16 de junho de 2008.

VERA LÚCIA DOS SANTOS  
Divisão de Benefícios